

# Proposta de alteração de Estatuto do Sindicato

Art. 15º - A Executiva será composta por membros que são os seguintes:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática;
- e) Secretaria de Imprensa;
- f) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g) Secretaria de Formação Sindical;
- h) Secretaria de Política Sindical;
- i) Secretaria Social e Cultural;
- j) Secretaria de Relações com a Comunidade;
- k) Secretaria de Comunicação e Divulgação;
- l) Secretaria de Assuntos Parlamentares;
- m) Secretaria de Estudos Socioeconômicos.
- n) Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho.

Art. 16 - À Presidência compete:

- a) representar formalmente o Sindicato, sempre que possível;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar atas, documentos e papeis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) por a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.

Art. 17º - À Secretaria Geral compete:

- a) coordenar e orientar a ação das secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria;
- b) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do Sindicato.

Art. 18º - À Secretaria de Finanças compete:

- a) zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- c) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- d) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) assinar, com o Presidente ou com o Secretário Geral ou outro Diretor com deliberação, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Art. 19º - À Secretaria de Imprensa compete:

- a) providenciar a instalação de serviços de apoio necessário ao desempenho de suas funções;
- b) administrar os setores de imprensa e o parque gráfico do Sindicato.

Art. 20º - À Secretaria de Administração do Patrimônio e Informática compete:

- a) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- c) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia;
- d) coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- e) coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- f) ordenar as despesas que foram autorizadas;
- g) executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria;
- h) apresentar relatórios à Diretoria, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- i) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos funcionários será permitido organizar sua Comissão de Representantes, em número não superior a 5% do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade no emprego, do registro de sua candidatura até um ano após o mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia mencionada no parágrafo anterior fica condicionada a que os representantes sejam eleitos através de voto direto e secreto, em processo eleitoral democrático.

Art. 21º - À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

Art. 22º - À Secretaria de Formação Sindical compete:

- a) manter setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas em conjunto com o departamento jurídico, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) promover o assessoramento a Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;
- d) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- e) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação;

Artigo XX - À Secretaria de Estudos Socioeconômicos compete:

- a) Realizar pesquisas visando definir e/ou atualizar o perfil socioeconômico da categoria;
- b) Manter bancos de dados de indicadores sociais e econômicos de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- c) Assessorar o Comando de mobilização nos aspectos econômicos das pautas de reivindicações;

- d) Manter intercâmbio com o DIEESE e entidades afins, visando uma constante atualização sobre a conjuntura econômica do país;
- e) Coletar dados e elaborar estudos técnicos sobre a sua área de atuação, visando subsidiar análises e decisões em outras esferas.

Art. 23° - À Secretaria Social e Cultural compete:

- a) planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical;

Art. 24° - À Secretaria de Relação com a Comunidade compete:

- a) contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais do Sindicato, abarcando os setores de educação, saúde e previdência, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais;
- b) coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;
- c) estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

Art. 25° - À Secretaria de Política Sindical compete:

- a) coordenar a elaboração da política geral de organização sindical dentro dos princípios deste Estatuto;
- b) acompanhar e assessorar a organização de comissões de bancos;
- c) promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas sindicais do Sindicato;
- d) estabelecer a relação com as outras entidades sindicais de Brasília.

Art. 26° - À Secretaria de Comunicação e Divulgação compete:

- a) zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- b) administrar os setores de comunicação e publicidade do Sindicato;
- c) manter a publicação e distribuição dos jornais.

Art. XX - À Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- a) planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análise e discussão das questões de saúde do trabalhador;
- b) assessorar a Diretoria na discussão das linhas de trabalho para desenvolver, na área de atuação desta Secretaria, a busca por melhores condições de trabalho, mantendo setores que promovam estudos estatísticos sobre saúde do trabalhador, acidentes do trabalho e demais temas relacionados à matéria;
- c) produzir estudos buscando o aprimoramento dos planos de saúde para a categoria;
- d) coordenar os trabalhos de formação, informação e esclarecimentos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, sobre saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho;
- e) cuidar da elaboração de material de divulgação relativo à matéria da pasta;
- f) supervisionar os trabalhos de vistorias, levantamentos e perícias técnicas nos locais de trabalho;
- g) apresentar à diretoria relatório das suas atividades no período.

Art. 72° - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 74º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 3 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não integram o cálculo do colégio eleitoral para fins de obtenção do quorum de que trata o artigo 108 deste Estatuto.

Art. 77º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data definida para o primeiro escrutínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, subsedes e nos principais locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 79º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, por chapa, assegurando-se participação proporcional para as chapas que atinjam acima de 20% de votos na Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do Edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se, após o prazo de encerramento de inscrição das chapas, a indicação de um representante de cada chapa concorrente ao pleito, para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão a apreciação da Assembleia Geral Permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete à Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos ou em casos de dúvida de interpretação e aplicação deste estatuto acerca do processo eleitoral em curso.

Art. 80º - O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Aviso resumido do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

2 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 83° - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 87° - A Comissão Eleitoral fornecerá, caso requerido, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo para registro das chapas, a relação nominal dos associados da entidade para cada chapa registrada.

Art. 92° - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários designados e nomeados pela Comissão eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às chapas concorrentes, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do primeiro escrutínio, a indicação de nomes de pessoas idôneas à comissão eleitoral para fins de composição das mesas coletoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, na subsede e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário, a juízo da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fi scal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fi scal por chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão eleitoral observará, sempre que possível critérios de proporcionalidade entre as chapas concorrentes na composição da mesa coletora.

Art. 94° - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora ate 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá à

coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não comparecendo os membros da mesa coletora e não sendo indicados, ad hoc, pelas chapas, a comissão eleitoral, ao seu critério, designará os membros da mesa coletora para não prejudicar a continuidade dos trabalhos.

Art. 97º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se e a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. XX - Os eleitores cujos nomes não constarem na listagem da urna, mas que constem na listagem geral, assinando lista própria, votarão em trânsito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os eleitores em trânsito, votarão da seguinte forma:

1 - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta.

Art. 99º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 101º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, de notória idoneidade, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 108 foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 102º - Na contagem de cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARAGRAFO QUARTO – Neste mesmo momento, validará os votos em trânsito e decidirá um a um pela apuração ou não dos demais votos tomados em separado.

Art. 103º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, 50% (cinquenta por cento) mais um de votos em relação ao total dos votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 3 - Número total de eleitores que votarem;
- 4 - Resultado geral da apuração;
- 5 - Proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 108º - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Para a contabilização deste quorum, serão excluídos os aposentados. Associados em tal situação fática poderão votar em separado e, aí então, se validados os votos, serão computados para o efeito de cálculo do quorum necessário. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50 (cinquenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificara, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 40 (quarenta) por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 110º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado dirigido à comissão eleitoral, nos termos deste estatuto, ficar comprovada a ocorrência de fraude que comprometa sua legitimidade com alteração substancial do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.